EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

PROCESSO Nº 078/2026

1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santa Salete, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 600, Centro, município de Santa Salete, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação, conforme Processo nº 078/2026, Pregão Eletrônico nº 032/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM (valor unitário da sessão de atendimento) no modo de disputa ABERTO, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ozonioterapia, laserterapia, terapia com Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF), destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a realização dos procedimentos por profissionais habilitados, a disponibilização de equipamentos e materiais devidamente regularizados perante os órgãos competentes, bem como o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis e a legislação vigente conforme Termo de Referencia, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 03/2024, de 16 de janeiro de 2024.

1.2. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 17/11/2026.

1.3. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 03/12/2026.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09h00min do dia 03/12/2026.

1.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.

1.6. LOCAL: Na plataforma eletrônica no site: http://179.125.61.249:8079/comprasedital/.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ozonioterapia, laserterapia, terapia com Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF), destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a realização dos procedimentos por profissionais habilitados, a disponibilização de equipamentos e materiais devidamente regularizados perante os órgãos competentes, bem como o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis e a legislação vigente conforme Termo de Referenciab**.**

2.2. Além do estabelecido pelo Termo de Referência (Anexo I), o objeto ofertado pelo licitante deverá atender os padrões usuais de qualidade.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
02 PREFEITURA
02 05 SAÚDE
020500 SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica

		10	301 0101		Fundo Municipal de Saude
		10	301 0101	2015 0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
130	OR	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC SAÚDE–GERAL			
339		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC SAÚDE–FEDERAL			

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente procedimento licitatório será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma eletrônica no site: http://179.125.61.249:8079/comprasedital/ .

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro (agente de contratação) da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, auxiliado pela equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 064/2026 e Portaria nº 065/2026, respectivamente, tendo por base a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica no site: http://179.125.61.249:8079/comprasedital/.

4.3. O participante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, na plataforma eletrônica no site: http://179.125.61.249:8079/comprasedital/para o recebimento das propostas.

4.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Salete/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Os interessados deverão credenciar seus representantes para fins de formulação de lances de preços e demais atos/operações no sistema.

4.7. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá declarar, ainda, de forma expressa, no sistema eletrônico, a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada, se for o caso, sem se identificar.

4.12. A Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME e/ou EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.2. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico, de forma expressa, os valores unitário e global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. Ao contar da data de apresentação por meio plataforma eletrônica no site: http://179.125.61.249:8079/comprasedital/, as propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste procedimento licitatório, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, por meio plataforma eletrônica no site: http://179.125.61.249:8079/comprasedital/.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregoeiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do item;

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Cada participante deverá observar o intervalo mínimo de **1% (um por cento)** de diferença entre seus próprios lances, sob pena de serem desconsiderados automaticamente pela plataforma eletrônica no site: http://179.125.61.249:8079/comprasedital/ .

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa sendo reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.10. Será adotado, para o envio de lances neste procedimento licitatório, o modo de **DISPUTA ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
7.10.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
7.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será automaticamente encerrada e o sistema ordenará e divulgará os lances.
7.12. Encerrada a fase competitiva e definida a melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos deste Edital, para a definição das demais colocações, em conformidade com o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e houver proposta de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, a mesma terá o direito previsto na lei 123/2006.
8.1.1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
8.1.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE

9.1. O participante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" na plataforma eletrônica no site: http://179.125.61.249:8079/comprasedital/ ;
9.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:
9.2.1. As especificações detalhadas do objeto ofertado e indicação dos preços unitários e total para a quantidade estimada, incluindo todos os tributos, tarifas, frete e demais encargos;
9.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
9.3.1. Será desclassificada a propostas que:

9.3.1.1. Contiver vícios insanáveis;
9.3.1.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
9.3.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
9.3.1.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
9.3.1.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
9.3.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.2. O participante vencedor deverá anexar por meio da plataforma eletrônica no site: http://179.125.61.249:8079/comprasedital/ , no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, a contar do pedido do Pregoeiro, **EM ARQUIVO ÚNICO** os documentos abaixo discriminados:

10.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.3.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

10.3.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.3.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, quando exigível;

10.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.4.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando exigível;

10.4.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual, quando exigível;

10.4.6. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, na forma da legislação vigente;

10.4.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

10.4.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

10.4.9. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços de atendimento ambulatorial em saúde com aplicação de pelo menos uma das seguintes técnicas, consideradas parcelas de maior relevância do objeto (art. 67, II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021): ozonioterapia, laserterapia/fotobiomodulação, Plasma Rico em Plaquetas (PRP) ou Plasma Rico em Fibrina (PRF). Será admitida a soma de atestados, vedada a exigência de quantidades mínimas, prazos mínimos, locais ou épocas específicas. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do emitente, a descrição dos serviços e o período de execução, possibilitando a realização de diligências pela Administração.

10.7. DAS DECLARAÇÕES

10.7.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, declarando que:

a) Atende plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação;

b) Inexistem fatos supervenientes e impeditivos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

e) Não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos e âmbitos estabelecidos pela legislação;

f) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento das obrigações trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

g) Compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes aos quais tenha acesso em razão da execução do objeto;

h) Declara que os profissionais indicados para a execução dos serviços possuem habilitação profissional e registro ativo perante os respectivos Conselhos Profissionais.

10.7.2. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando for o caso, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

10.8. OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.8.1. Antes da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos procedimentos objeto da contratação, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação profissional e do respectivo vínculo com a empresa.

10.8.2. Para cada profissional indicado, deverão ser apresentados, conforme aplicável à respectiva categoria profissional e aos procedimentos a serem executados:

a) documento de identificação e CPF;

b) diploma ou certificado de conclusão da formação profissional compatível com a função a ser exercida;

c) comprovante de inscrição e registro ativo no respectivo Conselho Profissional;

d) certidão de regularidade profissional perante o respectivo Conselho Profissional, quando disponível;

e) certificado(s) de especialização, capacitação ou formação complementar relacionado(s) aos procedimentos que serão executados, quando exigível ou previsto como requisito de qualificação técnica;

f) comprovação de habilitação ou autorização específica para a realização dos procedimentos objeto da contratação, quando exigida pela legislação, pelos órgãos competentes ou pelo respectivo Conselho Profissional;

g) documentos comprobatórios da experiência profissional exigida no instrumento convocatório, quando houver requisito específico de experiência;

10.8.3. documento comprobatório do vínculo do profissional com a CONTRATADA, mediante uma das seguintes formas:

a) registro do profissional no quadro societário da empresa, mediante apresentação do contrato social ou documento equivalente, quando se tratar de sócio ou proprietário;

b) registro do profissional como empregado da empresa, mediante apresentação de documento comprobatório do vínculo trabalhista, observada a legislação aplicável;

c) contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido que comprove o vínculo profissional entre a CONTRATADA e o profissional, contendo, no mínimo, a identificação das partes, a qualificação do profissional, o objeto da prestação dos serviços e a vigência ou condição de duração do vínculo;

d) outros documentos estritamente necessários à comprovação da qualificação e habilitação do profissional, desde que previstos no instrumento convocatório ou exigidos pela legislação aplicável.

10.8.4. O vínculo do profissional com a CONTRATADA deverá permanecer válido durante todo o período em que o profissional estiver atuando na execução do objeto, devendo a CONTRATADA comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração, substituição ou desligamento de profissional.

10.8.5. A inclusão ou substituição de profissional durante a execução contratual dependerá da apresentação prévia da documentação comprobatória de habilitação, qualificação, regularidade profissional e vínculo com a CONTRATADA, observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.8.6. A substituição de profissional não poderá comprometer a continuidade dos serviços nem resultar na execução de procedimentos por pessoa que não atenda aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no contrato.

10.8.7. A documentação dos profissionais será utilizada exclusivamente para fins de verificação da habilitação, qualificação, regularidade e vínculo necessários à execução do contrato, devendo a CONTRATANTE e a CONTRATADA observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

10.8.8. A apresentação da documentação prevista neste item não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços.

10.8.9. Antes da assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar também:

a) Licença ou Alvará Sanitário vigente do estabelecimento onde serão realizados os atendimentos, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente (art. 67, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável à natureza dos serviços;
c) comprovação de que o estabelecimento está situado a até 50 (cinquenta) quilômetros de distância rodoviária da sede da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, mediante declaração do endereço completo, documento que comprove a posse ou a disponibilidade do imóvel e relatório de rota emitido por ferramenta pública de mapas (por exemplo, Google Maps) com a menor distância rodoviária regularmente transitável, prevalecendo, em caso de divergência, a aferição da Administração;
d) identificação dos equipamentos, kits e insumos que serão utilizados, com fabricante, modelo e comprovante de regularização na Anvisa, quando exigível.
10.8.10. A exigência dos documentos do item 10.8.9 apenas da licitante vencedora, e não na fase de habilitação, evita que os licitantes incorram em custos desnecessários antes da celebração do contrato (Súmula 272 do TCU). A não apresentação no prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, com a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão do pregão.
11.3. As demais licitantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição das razões do recurso.
11.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem à autoridade competente.
12.2. O (s) respectivo (s) Item (s) deste Pregão será (ão) adjudicado (s) unitariamente à licitante vencedora.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, nos termos do **Anexo II,** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP.

13.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (data-base: XX/XX/2026). Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com periodicidade anual, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 6.3 do Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;

14.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser informado pela licitante durante o credenciamento ou quando oportunamente solicitado pelo Pregoeiro;

14.3. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pela licitante durante o credenciamento ou quando oportunamente solicitado pelo Pregoeiro e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da Prefeitura Municipal de Santa Salete, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada por meio da plataforma eletrônica no site: http://179.125.61.249:8079/comprasedital/, ou por e-mail: licitacao@santasalete.sp.gov.br.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade competente poderá anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Edital com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O aviso deste Edital será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis entre a data de divulgação e a data de apresentação das propostas (art. 55, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021), no Diário Oficial e com disponibilização do inteiro teor do Edital, na forma do art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urania, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, 16 de novembro de 2026.

_____

Júlio Cesar Martins Milliati
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ozonioterapia, laserterapia, terapia com Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF), destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a realização dos procedimentos por profissionais habilitados, a disponibilização de equipamentos e materiais devidamente regularizados perante os órgãos competentes, bem como o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis e a legislação vigente. A execução ficará restrita às indicações clínicas individualizadas e expressamente validadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com respaldo técnico-científico e normativo, observados os limites profissionais e a regularização sanitária aplicável a cada procedimento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de complementar os serviços de assistência à saúde disponibilizados pelo Município de Santa Salete/SP, mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ozonioterapia, laserterapia, terapia com Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Fibrina Rica em Plaquetas (PRF), destinados ao atendimento de pacientes acompanhados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as indicações clínicas, as competências dos profissionais habilitados e as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis a cada procedimento.

2.2. A contratação tem como finalidade ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, disponibilizando procedimentos especializados de caráter complementar aos serviços já oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS, especialmente para pacientes que apresentem feridas, lesões cutâneas, úlceras, condições dolorosas e outras situações clínicas que, após avaliação individualizada, possuam indicação tecnicamente fundamentada para alguma das modalidades de tratamento contempladas no objeto. A referência a essas condições não autoriza automaticamente a aplicação de todos os procedimentos: cada combinação entre procedimento e indicação deverá estar expressamente prevista na matriz técnica validada pela Secretaria, com respaldo aplicável.

2.3. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde acompanha aproximadamente 1.558 (mil quinhentos e cinquenta e oito) pacientes por meio da rede municipal de saúde, incluindo as Unidades Básicas de Saúde – UBS. Dentre essa população, existem pacientes que apresentam necessidades específicas de acompanhamento e cuidados complementares, circunstância que evidencia a importância de avaliar e disponibilizar alternativas assistenciais adequadas às demandas identificadas pelos profissionais responsáveis.

2.4. A disponibilização dos serviços especializados pretende atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que determinados pacientes podem demandar procedimentos complementares cuja execução exige profissionais com habilitação específica, equipamentos apropriados, materiais e insumos adequados, além de estrutura física compatível com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.5. A contratação de empresa especializada busca assegurar a disponibilidade de estrutura operacional e profissional necessária à execução dos procedimentos previstos, sem a necessidade de implantação imediata de estrutura própria pelo Município, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos indispensáveis à prestação dos serviços, sob responsabilidade da contratada e sem cobrança adicional à Administração.

2.6. A contratação compreenderá quatro modalidades de procedimentos especializados — ozonioterapia, laserterapia, Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Fibrina Rica em Plaquetas (PRF) — que poderão ser disponibilizadas conforme a necessidade individual dos pacientes, desde que cada aplicação possua indicação clínica admitida pelas normas vigentes e seja executada por profissional legalmente habilitado, observadas as regulamentações dos respectivos Conselhos Profissionais e as exigências dos órgãos sanitários competentes.

2.7. A previsão das quatro modalidades no mesmo objeto contratual tem como finalidade estruturar uma solução assistencial complementar que permita à Secretaria Municipal de Saúde organizar os encaminhamentos e disponibilizar os procedimentos de acordo com as necessidades identificadas. A adoção desse modelo deverá estar respaldada na demonstração de sua viabilidade técnica e econômica, na análise da possibilidade de parcelamento do objeto e na preservação da competitividade, conforme os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. A prestação dos serviços será realizada mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após avaliação dos profissionais habilitados responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes, competindo à Administração estabelecer os critérios de encaminhamento, controlar os quantitativos autorizados e acompanhar a execução dos atendimentos.

2.9. Caberá à empresa contratada, por meio de seus profissionais legalmente habilitados, realizar a avaliação técnica complementar necessária à execução do procedimento indicado, verificar as condições clínicas do paciente, identificar eventuais contraindicações e executar exclusivamente os procedimentos permitidos pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis, não podendo realizar ou faturar atendimentos sem a correspondente autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10. A definição da modalidade de procedimento a ser executada deverá considerar a avaliação clínica individualizada, a indicação tecnicamente fundamentada, as condições de saúde do paciente e os protocolos assistenciais aplicáveis, não sendo admitida a utilização indiscriminada dos procedimentos ou sua realização para finalidades não autorizadas pelas normas competentes.

2.11. Para fins de planejamento e organização da contratação, pretende-se adotar modelo de remuneração por atendimento efetivamente realizado, com valor unitário uniforme para as quatro modalidades de procedimentos, independentemente da técnica executada, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

2.12. A adoção de valor unitário uniforme tem como objetivos proporcionar previsibilidade dos custos, facilitar o controle dos quantitativos executados e estabelecer critérios padronizados de medição e pagamento. A adequação econômica desse modelo deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços e análise dos custos das modalidades contempladas, comprovando sua compatibilidade com os valores de mercado e sua vantajosidade em relação às alternativas de contratação individualizada.

2.13. Para fins de execução contratual, cada atendimento corresponderá a uma sessão individual efetivamente realizada, mediante aplicação de um dos procedimentos previstos no objeto, devidamente indicado, autorizado, registrado e comprovado. A remuneração observará o valor unitário contratado, independentemente da

modalidade executada, não sendo admitido pagamento por procedimentos não realizados, atendimentos não autorizados ou cobranças adicionais não previstas no contrato.

2.14. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo planejamento dos encaminhamentos, pela autorização dos atendimentos e pelo acompanhamento dos resultados assistenciais, cabendo à contratada a responsabilidade técnica e operacional pela execução dos procedimentos, respeitada a autonomia dos profissionais de saúde para avaliar contraindicações, condições de segurança e adequação clínica.

2.15. A contratação pretende contribuir para a organização do fluxo assistencial, possibilitando que os pacientes encaminhados tenham acesso aos procedimentos complementares indicados, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos convencionais, dos tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e das demais medidas assistenciais necessárias.

2.16. A não realização da contratação poderá limitar a capacidade da rede municipal de disponibilizar os procedimentos especializados previstos, dificultando o atendimento das demandas identificadas e a organização dos encaminhamentos de pacientes que necessitem de assistência complementar, desde que comprovada a pertinência clínica dos tratamentos.

2.17. A ausência de estrutura especializada poderá, ainda, exigir a adoção de alternativas assistenciais ou encaminhamentos externos, com possíveis reflexos sobre a organização dos serviços, o transporte sanitário e a disponibilidade de atendimento, circunstâncias que deverão ser consideradas na avaliação da conveniência e da vantajosidade da contratação.

2.18. A contratação será executada conforme a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, não implicando obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, devendo os atendimentos ser autorizados de acordo com a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

2.19. Como resultados esperados da contratação, destacam-se:

a) ampliar a disponibilidade de atendimento especializado complementar aos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde;

b) proporcionar acesso aos procedimentos previstos no objeto, quando houver indicação clínica tecnicamente fundamentada e respaldo nas normas profissionais e sanitárias aplicáveis;

c) complementar os serviços assistenciais disponibilizados pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS, sem substituir os tratamentos convencionais indicados;

d) aprimorar a organização dos encaminhamentos, agendamentos e acompanhamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) contribuir para o atendimento das demandas identificadas e para a organização dos fluxos assistenciais;

f) assegurar a disponibilização de profissionais habilitados, estrutura física adequada, equipamentos regularizados, materiais e insumos necessários à execução dos procedimentos;

g) promover atendimento individualizado, observadas as condições clínicas, as necessidades específicas e a segurança dos pacientes;

h) estabelecer mecanismos de controle, registro, fiscalização e comprovação dos atendimentos efetivamente realizados;

i) assegurar maior previsibilidade orçamentária e controle administrativo dos serviços, mediante remuneração por atendimento efetivamente executado;

j) garantir que a execução dos procedimentos observe as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes.

2.20. A execução dos serviços ficará condicionada à comprovação da regularidade técnica e sanitária das modalidades de procedimentos contempladas, à habilitação dos profissionais responsáveis e à observância das indicações clínicas admitidas pela legislação e pelas regulamentações profissionais aplicáveis, devendo a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer os protocolos e critérios assistenciais necessários ao adequado encaminhamento dos pacientes.

2.21. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, competitividade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a solução adotada seja tecnicamente adequada, economicamente justificável e compatível com as necessidades assistenciais do Município de Santa Salete/SP.

2.22. DELIMITAÇÃO DAS INDICAÇÕES CLÍNICAS POR PROCEDIMENTO

2.22.1. A contratação abrangerá somente procedimentos com indicação clínica individualizada, respaldo técnico-científico e normativo aplicável, observadas a finalidade autorizada do equipamento ou dispositivo, as normas sanitárias vigentes e os limites de atuação de cada categoria profissional. A menção genérica a "feridas, úlceras, algias, desgastes ou outras condições clínicas" não será suficiente, isoladamente, para autorizar a execução de qualquer dos procedimentos.

2.22.2. Antes da publicação do edital, a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde deverá validar e juntar aos autos matriz de indicações clínicas por procedimento, identificando, para cada indicação: (a) condição clínica e critérios diagnósticos; (b) objetivo terapêutico; (c) modalidade e via/técnica de aplicação, quando pertinente; (d) evidência científica e respaldo normativo; (e) categorias profissionais legalmente habilitadas; (f) contraindicações, precauções e critérios de encaminhamento; e (g) equipamento, kit e insumos necessários e sua regularização sanitária aplicável.

2.23. OZONIOTERAPIA

2.23.1. A ozonioterapia será considerada procedimento de caráter complementar, nos termos da Lei Federal nº 14.648/2023, observadas as condições legais aplicáveis. Quando realizada no âmbito da medicina, deverá também observar a Resolução CFM nº 2.445/2025, que regulamenta seu uso como procedimento médico adjuvante no tratamento de determinadas feridas e de dor musculoesquelética, revogando a Resolução CFM nº 2.181/2018. A norma do CFM não representa autorização irrestrita para todas as indicações, vias de aplicação ou categorias profissionais.

2.23.2. A indicação deverá especificar a condição clínica, o tipo de ferida ou úlcera, quando for o caso, e a modalidade, via e técnica de aplicação pretendidas. A Secretaria deverá confirmar o respaldo da indicação e a compatibilidade da finalidade de uso com a regularização sanitária e as instruções do equipamento. Indicações sem respaldo suficiente não integrarão o objeto.

2.23.3. Para a prática médica, a Resolução CFM nº 2.445/2025 prevê a ozonioterapia como terapia adjuvante para as seguintes condições relacionadas a feridas: (a) úlceras de pé diabético; (b) úlceras arteriais isquêmicas; (c) feridas infecciosas agudas; e (d) úlceras venosas crônicas. A inclusão dessas condições no objeto dependerá da confirmação da demanda municipal e da elaboração de protocolo assistencial, sem prejuízo do tratamento convencional e do manejo da causa subjacente.

2.23.4. Para as condições de feridas indicadas no item anterior, a resolução médica estabelece aplicação exclusivamente tópica, por técnicas nela previstas, incluindo bolsa plástica hermética (ozone bagging), óleo ozonizado ou pomada ozonizada. A técnica efetivamente adotada deverá observar o texto integral da norma,

a avaliação médica, as condições clínicas do paciente, as instruções do equipamento e os protocolos de segurança aplicáveis.

2.23.5. Quanto à dor musculoesquelética, a Resolução CFM nº 2.445/2025 prevê uso médico adjuvante em duas situações específicas: (a) osteoartrite do joelho, por injeção intra-articular; e (b) dor lombar decorrente de hérnia de disco, por técnicas de aplicação paravertebral ou intradiscal, conforme as condições e o ambiente definidos na resolução. A previsão não deve ser ampliada automaticamente para dor no quadril, lombalgia inespecífica, outros desgastes articulares ou quaisquer algias sem enquadramento específico.

2.23.6. A indicação médica deverá ser precedida de diagnóstico nosológico e avaliação clínica, inclusive diagnóstico diferencial das feridas e identificação de contraindicações e precauções. As técnicas invasivas e as aplicações que exijam ambiente hospitalar, orientação por imagem ou infraestrutura específica somente poderão ser incluídas se a Secretaria comprovar a necessidade, a viabilidade assistencial e o atendimento integral às condições estabelecidas na Resolução CFM nº 2.445/2025 e nas demais normas aplicáveis.

2.23.7. A execução deverá observar a habilitação profissional legalmente exigida para a modalidade concreta. A Resolução CFM nº 2.445/2025 disciplina a atuação médica e não deve ser interpretada, isoladamente, como autorização para outras categorias profissionais. A Secretaria deverá verificar as normas dos respectivos conselhos profissionais, a regularização do gerador de ozônio medicinal perante a Anvisa e a adequação do equipamento à finalidade pretendida.

2.24. PLASMA RICO EM PLAQUETAS (PRP)

2.24.1. A indicação de PRP deverá ser delimitada por condição clínica e finalidade terapêutica, observando-se a regulamentação profissional e sanitária vigente, inclusive a Resolução CFM nº 2.464/2026, quando se tratar de atuação médica, e as orientações sanitárias aplicáveis à preparação e utilização terapêutica do produto.

2.24.2. A Resolução CFM nº 2.464/2026 deverá ser consultada em seu texto integral para delimitar as indicações médicas admitidas e respectivas condições. Não se presumirá autorização para feridas, úlceras, osteoartrite do quadril, lombalgia inespecífica ou outras condições apenas por existir regulamentação para indicações específicas. Cada indicação pretendida deverá ser expressamente fundamentada; na ausência de respaldo aplicável, deverá ser excluída.

2.24.3. A matriz técnica deverá especificar os requisitos de coleta, preparo/processamento, aplicação, rastreabilidade, controle de qualidade, biossegurança e descarte, bem como os profissionais responsáveis por cada etapa e a situação regulatória dos kits, tubos, centrífugas e demais insumos/dispositivos utilizados.

2.25. FIBRINA RICA EM PLAQUETAS (PRF)

2.25.1. O PRF será analisado separadamente do PRP. A Secretaria deverá identificar a técnica específica, a finalidade clínica e as indicações pretendidas, bem como obter fundamentação científica, regulatória e profissional específica para cada uso proposto.

2.25.2. A regulamentação ou evidência referente ao PRP não será considerada, por si só, autorização automática para o PRF. A matriz deverá definir os profissionais habilitados para indicar, preparar e aplicar o material, os requisitos de coleta e processamento, os dispositivos e insumos empregados e a regularização sanitária aplicável. Indicações sem respaldo suficiente deverão ser excluídas.

2.26. LASERTERAPIA

2.26.1. A descrição da laserterapia deverá indicar a modalidade e o tipo de equipamento pretendido, sua finalidade de uso, as condições clínicas abrangidas e os objetivos terapêuticos. Para feridas e úlceras, a Secretaria deverá definir os tipos de lesão e os critérios clínicos de inclusão, sem utilizar apenas a expressão

genérica “feridas”. Para algias e condições osteomusculares, deverá especificar as condições clínicas e o protocolo assistencial aplicável.

2.26.2. A execução ficará condicionada à verificação da regularização sanitária do equipamento, de sua finalidade autorizada e das instruções do fabricante, bem como da habilitação do profissional conforme as normas do respectivo conselho. Os parâmetros de aplicação e os critérios de segurança deverão constar de protocolo técnico aprovado pela área responsável.

2.26.3. A Portaria SAES/MS nº 3.035, de 14 de julho de 2025, incluiu na Tabela de Procedimentos do SUS o procedimento 03.07.05.001-7 — Fotobiomodulação a laser de baixa potência para o tratamento da mucosite oral radioinduzida e/ou quimioinduzida. Esse respaldo refere-se à indicação específica descrita na Portaria e não deve ser interpretado como incorporação automática da tecnologia para todas as feridas cutâneas, úlceras ou condições dolorosas.

2.26.4. Caso a Secretaria pretenda incluir a fotobiomodulação para feridas cutâneas, úlceras ou dor não abrangidas pela indicação específica da Portaria SAES/MS nº 3.035/2025, deverá apresentar fundamentação técnica própria para cada condição clínica, com avaliação das evidências científicas disponíveis, definição dos desfechos esperados, critérios de inclusão e exclusão, contraindicações, parâmetros de aplicação e protocolo assistencial aprovado pela área técnica. Protocolos de outros entes federativos, como o da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, poderão ser utilizados como referência técnica, sem substituírem a validação local nem constituírem, por si só, norma vinculante para o Município.

2.26.5. A fotobiomodulação a laser de baixa intensidade (LBI) poderá ser considerada como recurso terapêutico complementar, e não substitutivo do tratamento convencional, desde que a Secretaria Municipal de Saúde delimite previamente as indicações clínicas, os objetivos, os critérios de elegibilidade, as contraindicações, o protocolo de aplicação e os critérios de avaliação dos resultados. A inclusão de uma indicação dependerá de manifestação técnica formal da área competente, com análise das evidências científicas aplicáveis à condição clínica e à população atendida.

2.26.6. Para feridas e úlceras, a eventual utilização deverá ser individualizada conforme etiologia, localização, gravidade, presença de infecção e condições clínicas do paciente, mantendo-se o tratamento padrão e o manejo da causa subjacente. O protocolo deverá definir os tipos de lesão contemplados, os critérios de encaminhamento e acompanhamento, os parâmetros de aplicação e os desfechos a registrar, sem presumir eficácia uniforme para todas as feridas.

2.26.7. Para dor e condições osteomusculares, a Secretaria deverá identificar diagnósticos ou condições clínicas específicas, os critérios de inclusão e exclusão, os objetivos terapêuticos e os parâmetros de avaliação. A expressão genérica “dor”, “desgaste” ou “condição osteomuscular” não será suficiente, isoladamente, para definir a indicação do procedimento ou justificar quantitativos.

2.26.8. Os comprimentos de onda na faixa vermelha (por exemplo, aproximadamente 660 nm) e infravermelha (por exemplo, aproximadamente 808–830 nm) poderão ser avaliados na especificação técnica, conforme a finalidade pretendida, a regularização sanitária e as instruções do fabricante. Essas faixas são referências possíveis, não parâmetros obrigatórios nem prova de eficácia para todas as indicações. Potência, energia, fluência, tempo, área de aplicação, frequência e número de sessões deverão ser definidos em protocolo validado e compatível com o equipamento utilizado.

2.26.9. O protocolo deverá explicitar contraindicações, precauções, medidas de proteção ocular, biossegurança, registro de cada sessão e critérios para interromper ou reavaliar o tratamento. A classe de risco

do equipamento, inclusive eventual classificação como classe 3B, deverá ser confirmada na documentação técnica e sanitária do modelo ofertado, sem generalização para todos os dispositivos.

2.26.10. A técnica ILIB (irradiação intravascular do sangue por laser) não será considerada automaticamente abrangida pela contratação de laserterapia de baixa intensidade aplicada localmente. Caso haja intenção de incluí-la, a Secretaria deverá apresentar análise técnica, regulatória e profissional específica, justificativa da necessidade, protocolo próprio e definição expressa dos profissionais legalmente habilitados. A menção a essa técnica em material de referência, por si só, não autoriza sua inclusão no objeto.

2.26.11. Não deverá ser reproduzida no Termo de Referência afirmação genérica de redução de 40% no tempo de cicatrização, redução de uso de analgésicos ou outro percentual de benefício sem identificação de estudo ou diretriz que sustente o resultado para a população, a condição clínica e o protocolo pretendidos. Os benefícios esperados deverão ser descritos de forma proporcional à qualidade e à aplicabilidade das evidências.

2.26.12. A matriz técnica deverá especificar, no mínimo, a indicação clínica, o tipo de laser ou dispositivo de fotobiomodulação, comprimento de onda e parâmetros de aplicação definidos em protocolo, número/frequência estimada de sessões quando justificados, profissional responsável e respectiva habilitação, requisitos de segurança, regularização sanitária do equipamento e forma de registro dos resultados. A contratação não deverá abranger indicações sem respaldo técnico-científico e profissional suficiente ou incompatíveis com a finalidade autorizada do equipamento.

2.27. DELIMITAÇÃO DAS CONDIÇÕES OSTEOMUSCULARES

2.27.1. Para fins de planejamento e encaminhamento, expressões amplas como “algias” e “desgastes” deverão ser substituídas ou complementadas por condições clínicas identificáveis. Conforme a demanda real e o respaldo de cada procedimento, poderão ser avaliadas, sem presunção de indicação automática: osteoartrite do joelho; doenças ou lesões específicas do quadril; discopatia lombar; lombalgia inespecífica; e outras condições osteomusculares devidamente diagnosticadas.

2.27.2. A indicação de um procedimento para determinada articulação ou doença não será estendida automaticamente a outra articulação, diagnóstico ou técnica. A Secretaria deverá documentar quais condições serão efetivamente incluídas para cada procedimento, com a respectiva fundamentação.

2.28. DELIMITAÇÃO DAS FERIDAS E ÚLCERAS

2.28.1. A área técnica deverá definir, com base no perfil epidemiológico e na demanda efetivamente identificada, quais tipos de feridas e úlceras poderão ser encaminhados, podendo avaliar, conforme aplicável, lesões por pressão, úlceras de etiologia diabética, feridas vasculares e lesões cirúrgicas. A inclusão de cada tipo dependerá da indicação específica, do respaldo aplicável ao procedimento e da avaliação clínica individual.

2.28.2. O encaminhamento deverá registrar, no mínimo, a etiologia e localização da lesão, avaliação clínica pertinente, objetivo do tratamento complementar, cuidados convencionais concomitantes e critérios de acompanhamento. Os procedimentos contratados não substituirão o tratamento convencional ou o manejo da causa subjacente, quando indicado.

2.29. PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

2.29.1. A Secretaria deverá validar, para cada procedimento e indicação, as categorias profissionais legalmente habilitadas e os limites de atuação estabelecidos em lei e nas normas dos respectivos conselhos. A exigência de registro profissional, especialização, capacitação ou habilitação específica deverá ter relação com o objeto e fundamento normativo, evitando exigências genéricas ou restritivas sem justificativa.

2.29.2. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução e sempre que solicitado pela fiscalização, identificação dos equipamentos, dispositivos, kits e insumos utilizados, fabricante, modelo, finalidade de uso e comprovantes de regularização sanitária aplicáveis. A documentação será conferida pela fiscalização antes da autorização de uso.

2.30. CONDIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.30.1. Nenhum procedimento poderá ser realizado apenas com base na inclusão genérica no objeto contratual. Cada atendimento dependerá de indicação clínica individualizada, confirmação de que a indicação está contemplada na matriz técnica validada pela Secretaria, profissional legalmente habilitado, equipamento/insumos adequados e autorização/encaminhamento conforme o fluxo municipal.

2.30.2. A matriz técnica deverá ser juntada ao processo administrativo e utilizada para revisar o objeto, as especificações, os requisitos de habilitação, as obrigações da contratada, os registros assistenciais e os critérios de fiscalização. Se a análise concluir pela ausência de respaldo suficiente para determinada indicação ou modalidade, ela deverá ser excluída antes da publicação do edital.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício correspondente.

3.2. A ausência de previsão no PCA decorre da não inclusão da demanda quando da elaboração do referido instrumento de planejamento. Considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de disponibilizar os serviços especializados objeto desta contratação aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, faz-se necessária a adoção das providências administrativas cabíveis para viabilizar a contratação.

3.3. A contratação deverá observar as disposições da legislação vigente e da regulamentação municipal aplicável ao Plano de Contratações Anual, inclusive quanto à eventual necessidade de justificativa, atualização ou adequação do planejamento anual, quando cabível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e operacionais

4.1.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e profissionais necessários à adequada prestação dos serviços de ozonioterapia, laserterapia, terapia com Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Fibrina Rica em Plaquetas (PRF), destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Salete/SP, garantindo condições de segurança, qualidade, regularidade e eficiência na execução contratual.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução dos procedimentos, com formação compatível, registro ativo no respectivo Conselho Profissional e qualificação específica exigível para cada modalidade, observadas as competências, limitações e regulamentações profissionais vigentes.

4.1.3. A habilitação para a realização de um dos procedimentos não será considerada, por si só, suficiente para autorizar a execução das demais modalidades, devendo a contratada comprovar que dispõe de profissionais aptos para cada técnica efetivamente disponibilizada.

4.1.4. A realização de cada procedimento deverá observar sua finalidade clínica admitida, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, os protocolos técnicos pertinentes e as condições individuais do paciente, sendo vedada a execução de técnicas para indicações não autorizadas ou em desacordo com as competências profissionais legalmente estabelecidas.

4.1.5. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante documentos e atestados previstos no edital, observados os critérios de pertinência, proporcionalidade e necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou injustificadamente restritivas à competitividade.

4.1.6. Os atendimentos serão destinados exclusivamente aos pacientes encaminhados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante avaliação clínica dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento na rede municipal.

4.1.7. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus profissionais habilitados, avaliar a necessidade assistencial, definir os critérios de encaminhamento, indicar o procedimento quando cabível, autorizar os atendimentos e controlar os quantitativos disponibilizados, conforme os protocolos assistenciais adotados pela Administração.

4.1.8. Caberá aos profissionais da contratada verificar, antes da execução, a adequação clínica do procedimento autorizado, a existência de contraindicações e as condições de segurança do paciente, podendo recomendar a não realização ou a reavaliação do encaminhamento, mediante justificativa técnica comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.9. A contratada não poderá substituir unilateralmente a modalidade autorizada, ampliar o número de sessões ou realizar procedimentos adicionais com cobrança ao Município sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.10. Os procedimentos poderão ser destinados a pacientes com feridas, lesões cutâneas, úlceras, condições dolorosas e outras situações clínicas, desde que haja indicação individualizada, respaldo técnico e autorização normativa para a técnica e a finalidade pretendidas.

4.1.11. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, estrutura física, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos, recursos humanos e demais meios necessários à execução integral dos serviços, sem cobrança adicional à Administração.

4.1.12. Os equipamentos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, manutenção, conservação, higiene e segurança, possuindo regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, e sendo empregados exclusivamente nas finalidades autorizadas.

4.1.13. Os materiais e insumos utilizados deverão ser apropriados para os procedimentos, apresentar condições adequadas de armazenamento e conservação, estar dentro do prazo de validade e atender às exigências sanitárias e técnicas aplicáveis.

4.1.14. Os procedimentos deverão ocorrer em estabelecimento compatível com sua natureza, observadas as exigências de acessibilidade, higiene, biossegurança, prevenção de infecções, segurança do paciente e gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

4.1.15. A contratada deverá manter as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento e à execução das atividades, inclusive licença sanitária e inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigíveis.

4.1.16. A comprovação da regularidade do estabelecimento e da documentação dos profissionais será exigida nos momentos definidos no edital, observada a distinção entre os requisitos de habilitação e as condições

necessárias à assinatura e à execução do contrato, de modo a preservar a competitividade sem comprometer a segurança assistencial.

4.1.17. A contratada deverá manter registros individualizados dos atendimentos, contendo as informações necessárias à comprovação dos procedimentos executados, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.1.18. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que comprometa a segurança do paciente, a regularidade do procedimento ou a continuidade dos atendimentos.

4.1.19. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação, qualificação profissional e regularidade sanitária exigidas, permanecendo responsável pela qualidade técnica e operacional dos serviços executados.

4.2. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que previamente formalizado o contrato e comprovadas as condições necessárias à execução.

4.2.2. No prazo estabelecido, a contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, estrutura física regularizada, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos indispensáveis à realização dos procedimentos.

4.2.3. Os atendimentos serão realizados de acordo com os encaminhamentos e agendamentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos contratados, a demanda efetivamente identificada e a capacidade operacional da contratada.

4.2.4. O início da execução ficará condicionado à comprovação de que o estabelecimento e os profissionais indicados atendem aos requisitos técnicos, sanitários e profissionais exigíveis para as modalidades contratadas.

4.3. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

4.3.1. Todos os equipamentos, instrumentos, materiais, insumos, produtos e materiais descartáveis necessários à execução dos procedimentos serão fornecidos pela contratada, estando seus custos integralmente incluídos no valor unitário contratado.

4.3.2. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, conservação, higienização, calibração, quando aplicável, e adequado funcionamento dos equipamentos, observadas as orientações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias pertinentes.

4.3.3. Os materiais descartáveis deverão ser utilizados conforme as boas práticas de assistência à saúde, sendo vedada a utilização de produtos vencidos, danificados, inadequadamente armazenados ou que apresentem riscos à segurança dos pacientes.

4.3.4. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos materiais e insumos quando exigida pelas normas sanitárias, especialmente daqueles utilizados em procedimentos invasivos ou que envolvam coleta e processamento de material biológico.

4.3.5. A coleta, manipulação, processamento e aplicação de materiais biológicos, quando integrantes dos procedimentos de PRP e PRF, deverão observar as exigências técnicas, sanitárias e profissionais específicas aplicáveis, inclusive quanto às condições de processamento, biossegurança e rastreabilidade.

4.4. DO CONTROLE, AUTORIZAÇÃO E REGISTRO DOS ATENDIMENTOS

4.4.1. Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios assistenciais estabelecidos pela Administração.

4.4.2. A autorização deverá identificar o paciente, o procedimento indicado, a quantidade de sessões autorizadas e as demais informações necessárias à organização e ao acompanhamento da execução, respeitadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

4.4.3. Para fins de medição e pagamento, será considerada como unidade de atendimento uma sessão individual efetivamente realizada, correspondente à execução de um dos procedimentos previstos no objeto, devidamente autorizada, registrada e comprovada.

4.4.4. O valor unitário do atendimento será uniforme para as quatro modalidades de procedimentos, conforme o preço contratado, desde que demonstrada previamente sua compatibilidade econômica com os custos e preços de mercado de cada modalidade.

4.4.5. A realização de mais de um procedimento em uma mesma sessão não autorizará, por si só, o faturamento de múltiplos atendimentos. A combinação de técnicas deverá observar o protocolo assistencial e as regras de autorização e medição expressamente estabelecidas pela Administração.

4.4.6. A contratada deverá manter registros individualizados e atualizados dos atendimentos, contendo, no mínimo:

a) identificação do paciente;

b) data de realização;

c) procedimento autorizado e efetivamente executado;

d) identificação e registro profissional do responsável;

e) número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) registro de realização da sessão;

g) informações necessárias à comprovação da execução, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

4.4.7. A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado dos atendimentos efetivamente realizados, acompanhado dos documentos necessários à conferência e ao ateste pelo fiscal do contrato.

4.4.8. Somente serão considerados para pagamento os atendimentos efetivamente realizados, previamente autorizados e devidamente comprovados, não sendo admitida cobrança por faltas, cancelamentos, agendamentos não executados ou procedimentos não autorizados.

4.4.9. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual, respeitados os limites legais de acesso aos dados pessoais sensíveis e às informações clínicas dos pacientes.

4.5. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

4.5.1. A contratada será integralmente responsável pela execução técnica, operacional e sanitária dos serviços, incluindo a disponibilização de profissionais habilitados, estrutura física adequada, equipamentos, materiais e insumos necessários ao cumprimento do objeto.

4.5.2. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela avaliação e organização da demanda, pelos encaminhamentos e autorizações, pelo controle dos quantitativos e pela fiscalização administrativa da execução contratual.

4.5.3. A responsabilidade pela indicação assistencial e autorização administrativa não afasta a obrigação dos profissionais executores de avaliar as condições clínicas do paciente, observar contraindicações e cumprir as normas técnicas e éticas aplicáveis.

4.5.4. Os custos relacionados aos recursos indispensáveis à realização dos procedimentos deverão estar incluídos no preço contratado, não podendo gerar cobrança adicional à Administração ou aos pacientes.

4.5.5. A execução deverá ocorrer de forma organizada e compatível com a demanda encaminhada, observados os quantitativos, prazos, protocolos assistenciais e demais condições estabelecidas no contrato.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza assistencial dos serviços, a necessidade de controle direto da qualificação dos profissionais, das condições sanitárias do estabelecimento, dos equipamentos e dos materiais utilizados, bem como a responsabilidade da contratada pela segurança dos pacientes e pela adequada execução contratual.

4.6.2. A contratada deverá executar diretamente os serviços, por meio de profissionais legalmente habilitados e regularmente vinculados à empresa, observadas as competências profissionais e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.3. A utilização de empregados, sócios ou profissionais vinculados à contratada mediante instrumentos jurídicos válidos não caracterizará, por si só, subcontratação, desde que não haja transferência da execução do objeto a outra pessoa jurídica e permaneça integralmente atribuída à contratada a responsabilidade pelos serviços.

4.6.4. A vedação à subcontratação deverá ser observada durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da contratação de fornecedores de materiais, insumos e serviços acessórios que não representem transferência da execução dos procedimentos contratados.

4.7. DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.7.1. Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilização de serviços especializados complementares em condições adequadas de segurança, qualidade, regularidade e continuidade, possibilitando o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação clínica individualizada e observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

4.7.2. Busca-se, ainda, aprimorar a organização dos encaminhamentos, o controle dos atendimentos, a fiscalização dos serviços e a utilização dos recursos públicos, mediante pagamento exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

4.8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. Os serviços deverão ser realizados em clínica, consultório ou estabelecimento de saúde devidamente regularizado e adequado à execução dos procedimentos contratados, localizado a uma distância rodoviária máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP.

4.8.2. Para fins de aferição do limite territorial, será considerada a distância por percurso rodoviário entre a sede da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP e o endereço do estabelecimento onde os atendimentos serão efetivamente realizados, adotando-se rota terrestre regularmente transitável.

4.8.3. A limitação territorial decorre da necessidade de organização do transporte sanitário dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os custos de deslocamento, a disponibilidade dos veículos e motoristas municipais, o tempo de transporte, as condições clínicas dos pacientes e a necessidade de assegurar regularidade aos agendamentos.

4.8.4. A definição da distância máxima deverá estar respaldada em justificativa técnica e logística da Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando sua adequação às necessidades do Município e a proporcionalidade da restrição em relação à competitividade do certame.

4.8.5. A exigência de localização não implica obrigatoriedade de que a licitante possua sede, filial ou escritório no Município de Santa Salete/SP, sendo necessário apenas que o estabelecimento destinado à efetiva execução dos serviços atenda ao limite territorial e às condições técnicas e sanitárias estabelecidas.
4.8.6. A licitante vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato ou do início da execução, conforme definido no edital, a disponibilidade de estabelecimento adequado e localizado dentro do limite estabelecido, mediante documentação idônea que permita a identificação do endereço e a aferição da distância rodoviária.
4.8.7. O estabelecimento deverá possuir estrutura física compatível com a natureza dos procedimentos, acessibilidade, condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento, além das licenças e autorizações exigíveis pelos órgãos competentes.
4.8.8. O Município será responsável pela organização e disponibilização do transporte dos pacientes encaminhados, conforme a programação e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.8.9. A contratada deverá comunicar previamente qualquer alteração do local de execução, ficando a mudança condicionada à aprovação da Administração e à comprovação de que o novo estabelecimento atende integralmente às exigências contratuais, inclusive quanto à distância máxima permitida.
4.8.10. A contratada deverá manter o estabelecimento em condições regulares de funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo vedada a realização de atendimentos em locais não autorizados ou que não atendam aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades foi elaborada considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a população atualmente acompanhada pela rede municipal e a necessidade de disponibilização de atendimento especializado complementar aos pacientes que apresentem condições clínicas com indicação tecnicamente fundamentada para os procedimentos contemplados nesta contratação, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.
5.2. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde acompanha aproximadamente 1.558 (mil quinhentos e cinquenta e oito) pacientes por meio da rede municipal de saúde, incluindo as Unidades Básicas de Saúde – UBS. Parte desses pacientes apresenta condições que podem demandar acompanhamento específico relacionado ao tratamento de feridas, lesões, úlceras, algias e outras situações clínicas, mediante avaliação individualizada e indicação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento.
5.3. Considerando a necessidade de organizar os encaminhamentos, a capacidade de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde e a previsão de disponibilização dos serviços durante a vigência contratual, estima-se a realização de até **120 (cento e vinte) atendimentos mensais**, totalizando o quantitativo máximo estimado de **1.440 (mil quatrocentos e quarenta) atendimentos durante 12 (doze) meses**.
5.4. A memória de cálculo da estimativa quantitativa corresponde à projeção de até 120 (cento e vinte) atendimentos por mês, multiplicados pelos 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme demonstrado a seguir:

Descrição do objeto	**Quantidade máxima mensal**	**Quantidade máxima em 12 meses**
Prestação de serviços especializados para realização de procedimentos de ozonioterapia, laserterapia, Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Fibrina Rica em Plaquetas (PRF), destinados aos pacientes encaminhados e	120	1.440

autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as indicações clínicas e as normas aplicáveis a cada procedimento.

Memória de cálculo: 120 atendimentos/mês × 12 meses = **1.440 atendimentos**.

5.5. Para fins de dimensionamento, controle e medição contratual, considera-se atendimento uma sessão individual efetivamente realizada, correspondente à execução de uma das modalidades de procedimento previstas no objeto, mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente registrada e comprovada.
5.6. O quantitativo estimado compreende o conjunto dos procedimentos previstos na contratação, não correspondendo à previsão de 120 atendimentos mensais para cada modalidade individualmente. A distribuição dos atendimentos entre ozonioterapia, laserterapia, PRP e PRF dependerá da demanda efetivamente identificada e das indicações clínicas admitidas para cada procedimento.
5.7. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela avaliação das necessidades assistenciais, pela organização dos encaminhamentos e pela autorização dos atendimentos, inclusive quanto à quantidade de sessões destinadas a cada paciente, observadas as condições clínicas, os protocolos assistenciais aplicáveis e os limites contratados.
5.8. A estimativa apresentada possui caráter de planejamento e representa o limite máximo previsto para a contratação, não constituindo obrigação de utilização integral dos quantitativos pela Administração Municipal, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetivamente identificada durante a vigência contratual.
5.9. Os atendimentos serão executados de forma parcelada, conforme os encaminhamentos e agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os quantitativos autorizados e a disponibilidade dos serviços contratados.
5.10. Para fins de controle e fiscalização, a contratada deverá apresentar relatório mensal individualizado dos atendimentos efetivamente realizados, contendo as informações necessárias à identificação do paciente, da modalidade de procedimento executada, da data de realização e da respectiva autorização, observadas as disposições relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.
5.11. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os atendimentos efetivamente realizados, previamente autorizados e devidamente comprovados, sendo vedada a cobrança por procedimentos não executados, sessões canceladas, ausências de pacientes ou atendimentos realizados sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
5.12. A estimativa quantitativa deverá estar respaldada nos registros assistenciais, levantamentos de demanda, histórico de encaminhamentos ou outros elementos técnicos produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a demonstrar a razoabilidade do quantitativo projetado e sua compatibilidade com a necessidade pública identificada, devendo a documentação pertinente integrar os autos do processo administrativo.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 230.400,00 (Duzentos e trinta mil e quatrocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses.

Descrição do Objeto	Total de atendimento	Total de atendiment	Valor Unitário máximo por	Valor Total máximo Mensal	Valor Total máximo para 12 meses

	máximo mensal	**o máximo para 12 meses**	**atendimento**		
Atendimento especializado para realização de procedimentos de ozonioterapia, laserterapia, Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF), destinados ao atendimento de pacientes com feridas, algias e outras condições clínicas com indicação profissional para os procedimentos, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.	120	1.440	R$160,00	R$ 19.200,00	R$ 230.400,00

7. SELEÇÃO DE AMOSTRA

7.1. Não se aplica à presente contratação a exigência de apresentação ou seleção de amostra, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços especializados de saúde, cuja execução deverá observar os requisitos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratatante:

a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;

b) encaminhar à CONTRATADA os pacientes que necessitem dos serviços objeto da contratação, mediante avaliação e indicação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento, observando os critérios e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) realizar, por meio dos servidores responsáveis, os encaminhamentos e autorizações necessários para a realização dos atendimentos, conforme a demanda e os quantitativos contratados;

d) fornecer à CONTRATADA, quando necessário e dentro dos limites legais, as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, observando-se o sigilo das informações dos pacientes e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das condições, especificações, quantitativos, prazos e demais obrigações estabelecidas no contrato;

f) verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, para fins de recebimento e posterior pagamento;

g) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, desconformidades ou ocorrências verificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias para sua correção;

h) rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis;

i) acompanhar os registros dos atendimentos realizados e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, nos limites das atribuições da fiscalização contratual e observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

j) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observados os valores contratados, os prazos e as condições estabelecidas no contrato;

k) prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à CONTRATADA para a adequada execução do objeto, quando solicitados e pertinentes à prestação dos serviços;

l) comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, eventuais alterações na programação dos atendimentos ou nos fluxos de encaminhamento que possam interferir na execução dos serviços;

m) disponibilizar, quando previsto como responsabilidade da CONTRATANTE, o transporte dos pacientes encaminhados para atendimento até o local de execução dos serviços, observadas as condições e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

n) aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

o) não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratado, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, profissionais, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à CONTRATANTE;

p) zelar para que a execução do contrato ocorra de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável, adotando as providências necessárias diante de eventuais descumprimentos.

8.2.A CONTRATANTE não exercerá qualquer ingerência sobre a atuação técnica e profissional dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade técnica pela execução dos procedimentos, dentro dos limites de atuação e das normas estabelecidas pelos respectivos Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes.

8.3.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos procedimentos realizados, pela observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis e pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada e regular execução do objeto;

b) executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos, prazos, condições, local de atendimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

c) disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, observando os limites de competência e as normas regulamentares aplicáveis a cada procedimento;

d) assegurar que os procedimentos de ozonioterapia, laserterapia, Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF) sejam realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados para sua execução, de acordo com a legislação vigente e as regulamentações dos respectivos Conselhos Profissionais;

e) disponibilizar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência;

f) responsabilizar-se pela manutenção, conservação, limpeza, higienização, calibração e regular funcionamento dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, quando aplicável, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias pertinentes;

g) utilizar materiais e insumos adequados à finalidade dos procedimentos, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível;

h) fornecer todos os materiais descartáveis e demais insumos necessários à realização dos procedimentos, quando previstos como parte integrante do objeto, sem cobrança adicional à CONTRATANTE;

i) manter estabelecimento ou espaço físico destinado à execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, acessibilidade e compatibilidade com a natureza dos procedimentos realizados, observando as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes;

j) manter o local efetivamente destinado à execução dos serviços dentro do limite máximo de **50 (cinquenta) quilômetros de distância rodoviária da sede do Município**, conforme estabelecido neste Termo de Referência, enquanto perdurar a execução contratual;

k) não alterar o local de realização dos atendimentos sem comunicação prévia à CONTRATANTE e sem a comprovação de que o novo endereço atende às exigências estabelecidas no contrato, inclusive quanto ao limite territorial e às condições sanitárias aplicáveis;

l) realizar os atendimentos somente mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios, fluxos, quantitativos e agendamentos definidos pela CONTRATANTE;

m) não realizar procedimentos ou atendimentos particulares em nome do contrato ou que sejam indevidamente imputados à CONTRATANTE, devendo manter separadas as demandas decorrentes da contratação pública de eventuais atendimentos particulares realizados pela empresa;

n) manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução dos serviços e ao acompanhamento dos pacientes, observando o sigilo profissional e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais;

o) disponibilizar à fiscalização do contrato, quando solicitado, os registros e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, respeitados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e os limites de acesso estabelecidos pela legislação;

p) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, incidente, suspensão, indisponibilidade de profissional, equipamento ou estrutura que possa comprometer a realização dos atendimentos;

q) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, eventual impossibilidade de realização de atendimento previamente agendado, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível, ressalvadas as situações de urgência, caso fortuito ou força maior;

r) quando ocorrer impossibilidade de atendimento por motivo imputável à CONTRATADA, adotar as providências necessárias para o reagendamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;

s) observar integralmente as normas de biossegurança, higiene, controle e prevenção de infecções, segurança do paciente, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos procedimentos executados;

t) responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, armazenamento, utilização e descarte dos materiais e insumos empregados na execução dos serviços, inclusive quanto aos resíduos de serviços de saúde, observada a legislação aplicável;

u) responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações, alvarás, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento do estabelecimento e para a execução dos serviços, quando aplicáveis;

v) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus profissionais, empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade legalmente atribuída à CONTRATANTE;

w) corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, irregularidades ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis;

x) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para a contratação;

y) indicar preposto ou representante para atuar como interlocutor da CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, quando exigido;

z) atender às solicitações, orientações e determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do contrato e da legislação aplicável;

aa) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores ou comissão designados pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

ab) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis, não transferindo à CONTRATANTE obrigações de sua responsabilidade;

ac) manter seus profissionais devidamente identificados e em condições adequadas para o atendimento dos pacientes, observando as normas de conduta profissional, ética, higiene e segurança aplicáveis;

ad) preservar o sigilo de todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à saúde e aos dados pessoais dos pacientes, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para sua proteção;

ae) não utilizar, divulgar, compartilhar ou fornecer a terceiros dados ou informações dos pacientes obtidos em razão da execução do contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação da autoridade competente;

af) emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, acompanhada da documentação exigida para o processamento do pagamento;

ag) comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, cadastral, profissional, sanitária ou regulatória que possa interferir na execução do objeto;

ah) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

9.2.A CONTRATADA será responsável pela qualidade e regularidade dos serviços executados, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade técnica, profissional, administrativa ou civil.

9.3.A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual estrutura, profissionais, equipamentos, materiais e insumos em quantidade e condições suficientes para atender à demanda estabelecida pela CONTRATANTE, observados os limites e quantitativos contratados.

9.4.A CONTRATADA não poderá interromper injustificadamente a prestação dos serviços durante a vigência contratual, devendo comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade dos atendimentos, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual paralisação indevida.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando a natureza dos serviços de saúde a serem prestados diretamente aos pacientes, a necessidade de controle da qualificação dos profissionais, da estrutura, dos equipamentos e dos insumos utilizados na execução dos procedimentos, bem como a necessidade de assegurar à CONTRATANTE condições adequadas de fiscalização e responsabilização pela execução contratual.

10.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto do contrato, por meio de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, observados os limites de competência profissional e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

10.3. A eventual utilização, pela CONTRATADA, de empregados, profissionais contratados ou outros colaboradores necessários à execução dos serviços não será considerada subcontratação, desde que observada a legislação aplicável e que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela execução do objeto, pela atuação dos profissionais e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

10.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sob qualquer forma, a responsabilidade pela execução dos procedimentos contratados, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução dos serviços.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência contratual, mediante encaminhamento e autorização da CONTRATANTE, observada a avaliação e indicação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes.

11.1.1. A execução compreenderá a realização de procedimentos de ozonioterapia, laserterapia, Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF), conforme indicação profissional, necessidade individual do paciente e dentro dos limites de habilitação e competência do profissional responsável.

11.2. Os atendimentos serão realizados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou emissão de Ordem de Serviço, conforme o fluxo definido pela Administração, devendo a CONTRATADA observar os agendamentos previamente estabelecidos e a capacidade de atendimento prevista na contratação.

11.3. Do local de execução

11.3.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em estabelecimento previamente indicado à CONTRATANTE e que atenda integralmente às exigências legais, sanitárias, técnicas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis à natureza dos procedimentos.

11.3.2. O estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá estar localizado em **distância rodoviária máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP.**

11.3.3. A distância será considerada pela rota terrestre de acesso entre a sede da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP e o endereço do estabelecimento onde os atendimentos serão efetivamente realizados.

11.3.4. A CONTRATADA deverá manter o local de execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo vedada a alteração do endereço sem prévia comunicação à CONTRATANTE e sem a comprovação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4. Do encaminhamento e agendamento dos pacientes

a) Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante avaliação e indicação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento;

b) A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela autorização dos atendimentos e pelo encaminhamento das solicitações à CONTRATADA, conforme os critérios e fluxos estabelecidos pela Administração;

c) A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos exclusivamente dos pacientes devidamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Os atendimentos serão previamente agendados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observada a disponibilidade do serviço, a demanda existente e os quantitativos contratados;

e) O Município será responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento indicado pela CONTRATADA para execução dos serviços, observadas as condições e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. Da execução dos procedimentos

a) Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, observados os limites de competência profissional e as regulamentações aplicáveis;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e materiais descartáveis previstos no objeto;

c) Os materiais e insumos utilizados deverão ser apropriados para a finalidade a que se destinam, estar dentro do prazo de validade, apresentar condições adequadas de armazenamento e conservação e atender às normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

d) Os equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, e calibrados quando aplicável;

e) Os procedimentos deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, observadas as condições individuais de cada paciente e a indicação do profissional responsável;

f) A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à segurança dos pacientes, higiene, biossegurança, prevenção e controle de infecções e gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, conforme aplicável;

g) Não poderão ser realizados procedimentos ou atendimentos que não tenham sido previamente autorizados ou encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações excepcionais previstas na legislação ou devidamente justificadas e comunicadas à Administração.

11.6. Do registro e acompanhamento dos atendimentos

a) A CONTRATADA deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução dos serviços e ao acompanhamento contratual;

b) Os registros deverão observar o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde;

c) A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, na periodicidade estabelecida pela Administração, relatório dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, data do atendimento e procedimento realizado;

d) Os documentos e registros necessários à comprovação da execução deverão permanecer disponíveis para fiscalização da CONTRATANTE, respeitados os limites legais de acesso às informações dos pacientes;

e) A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a realização de atendimento previamente agendado, apresentando justificativa quando solicitada.

11.7. Da fiscalização da execução

11.7.1. A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal ou gestor do contrato formalmente designado, que poderá verificar a regularidade, quantidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados.

11.7.2. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela atuação de seus profissionais e pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

11.8. Da comprovação da execução

11.8.1. Para fins de medição, ateste e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação definida pela CONTRATANTE, incluindo, quando aplicável, relatório dos atendimentos realizados e demais documentos necessários à comprovação dos procedimentos efetivamente executados.

11.8.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados e comprovados, observados os quantitativos e valores estabelecidos no contrato.

11.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e demais requisitos exigidos para a prestação dos serviços.

11.10. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com os quantitativos estimados e os limites estabelecidos no contrato, não sendo a CONTRATANTE obrigada a solicitar quantidade mínima de procedimentos além daquela efetivamente necessária à demanda dos pacientes encaminhados

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) Gestor o Sr. (a):

Nome: Higor São Felice Sousa
Cargo: Procurador Jurídico/Gestor de Contratos
E-mail:gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone: (17) 3662-9000

b) Fiscal o Sr. (a):

Nome: Rosana Cristina Cocharro Preto
Cargo: Secretária Municipal da Saúde
E-mail:saude@santasalete.sp.gov.br
Telefone: (17) 3662- 6129

12.2 Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração deste, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3 Compete aos Fiscais acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato etc.

12.4 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde

que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

12.8 É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato e seu (s) anexo (s), devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.10 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

12.11 A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.12 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado;

13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato;

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora da Ata/Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.5. Constatando-se alguma irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência dacontratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

13.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III –Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV –Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "l", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 14.1;

d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1;

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1;

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1;

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1.

14.3.O atraso assegurado o contraditório autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
02 PREFEITURA
02 05 SAÚDE
020500 SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0101 Fundo Municipal de Saude
10 301 0101 2015 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saude
130 OR 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC SAÚDE–GERAL
339 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC SAÚDE–FEDERAL

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O processo será por **PREGÃO ELETRÔNICO.**

16.2. Para que sejam consideradas habilitadas a contratar, as empresas apresentem os Documentos relativos à Habilitação de acordo com Edital que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com a Lei 14.133/21.

16.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Cédula de Registro Geral – RG e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (s) proprietário (s) e sócio (s).

16.4.DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa da Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa licitante (mobiliário);

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débito Fiscal Estadual – CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

e) Provade situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);

Observação: em alguns Estados, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, as certidões mencionadas nos 2 (dois) últimos subitens são emitidas de forma consolidada.

f) Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativa; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

i) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

j) O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

l) Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas;

m)Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a critério do

Município de Santa Salete, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

n) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

o) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

p) A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, procedendo-se a convocação dos demais licitantes, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA–FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

16.6. OUTROS DOCUMENTOS:

a) **DECLARAÇÃO UNIFICADA** da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, estando ciente e concordando com as determinações deste Edital, e dando pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos, à habilitação e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que cumpre as exigencias de reserva de cargos para pessoa com deficiencia e para reabilitado da Previdencia Social, conforme este Termo de Referência.

b) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme **ANEXO MODELO IVdo Edital**, quando for o caso.

c) Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características e complexidade suficientes para demonstrar sua capacidade de executar os serviços pretendidos.

d) Licença ou Alvará Sanitário vigente do estabelecimento onde serão realizados os atendimentos;

e) comprovante de inscrição do estabelecimento no CNES, quando aplicável à natureza dos serviços;

16.7. OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.7.1. Antes da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos procedimentos objeto da contratação, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação profissional e do respectivo vínculo com a empresa.

16.7.2. Para cada profissional indicado, deverão ser apresentados, conforme aplicável à respectiva categoria profissional e aos procedimentos a serem executados:

a) documento de identificação e CPF;

b) diploma ou certificado de conclusão da formação profissional compatível com a função a ser exercida;

c) comprovante de inscrição e registro ativo no respectivo Conselho Profissional;

d) certidão de regularidade profissional perante o respectivo Conselho Profissional, quando disponível;

e) certificado(s) de especialização, capacitação ou formação complementar relacionado(s) aos procedimentos que serão executados, quando exigível ou previsto como requisito de qualificação técnica;

f) comprovação de habilitação ou autorização específica para a realização dos procedimentos objeto da contratação, quando exigida pela legislação, pelos órgãos competentes ou pelo respectivo Conselho Profissional;

g) documentos comprobatórios da experiência profissional exigida no instrumento convocatório, quando houver requisito específico de experiência;

16.7.3.documento comprobatório do vínculo do profissional com a CONTRATADA**, mediante uma das seguintes formas:**

a) registro do profissional no quadro societário da empresa, mediante apresentação do contrato social ou documento equivalente, quando se tratar de sócio ou proprietário;

b) registro do profissional como empregado da empresa, mediante apresentação de documento comprobatório do vínculo trabalhista, observada a legislação aplicável;

c) contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido que comprove o vínculo profissional entre a CONTRATADA e o profissional, contendo, no mínimo, a identificação das partes, a qualificação do profissional, o objeto da prestação dos serviços e a vigência ou condição de duração do vínculo;

d) outros documentos estritamente necessários à comprovação da qualificação e habilitação do profissional, desde que previstos no instrumento convocatório ou exigidos pela legislação aplicável.

16.7.3. O vínculo do profissional com a CONTRATADA deverá permanecer válido durante todo o período em que o profissional estiver atuando na execução do objeto, devendo a CONTRATADA comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração, substituição ou desligamento de profissional.

16.7.4. A inclusão ou substituição de profissional durante a execução contratual dependerá da apresentação prévia da documentação comprobatória de habilitação, qualificação, regularidade profissional e vínculo com a CONTRATADA, observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.7.5. A substituição de profissional não poderá comprometer a continuidade dos serviços nem resultar na execução de procedimentos por pessoa que não atenda aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no contrato.

16.7.6. A documentação dos profissionais será utilizada exclusivamente para fins de verificação da habilitação, qualificação, regularidade e vínculo necessários à execução do contrato, devendo a CONTRATANTE e a CONTRATADA observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

16.7.7. A apresentação da documentação prevista neste item não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS

17.1. Em razão da natureza do objeto, a execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais associados principalmente à geração de resíduos de serviços de saúde, ao consumo de água, energia elétrica e demais insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento e à realização dos procedimentos de ozonioterapia, laserterapia, Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF).

17.2. Entre os principais aspectos ambientais relacionados à execução dos serviços, destacam-se:

a) geração de resíduos de serviços de saúde, inclusive materiais descartáveis e, quando aplicável, resíduos perfurocortantes e materiais potencialmente contaminados;

b) utilização e descarte de materiais e insumos empregados na realização dos procedimentos;

c) consumo de água e energia elétrica decorrente do funcionamento da estrutura e dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

d) geração de resíduos decorrentes de atividades de limpeza, higienização e manutenção dos equipamentos e instalações utilizadas na execução do objeto.

17.3. Para prevenir, minimizar e controlar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

a) realizar a segregação dos resíduos no local de geração, observando sua classificação e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

b) realizar o acondicionamento, identificação, armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde de acordo com a legislação vigente e com o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível;

c) assegurar que os resíduos perfurocortantes sejam acondicionados em recipientes apropriados, resistentes à perfuração, ruptura e vazamento, observadas as normas aplicáveis;

d) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, utilizando, quando necessário, empresas ou serviços devidamente licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes;

e) evitar o desperdício de materiais, insumos, água e energia elétrica, adotando práticas de utilização racional dos recursos durante a execução dos serviços;

f) utilizar os materiais e insumos de forma adequada e racional, evitando consumo excessivo, perdas e descartes desnecessários;

g) manter os equipamentos utilizados na prestação dos serviços em condições adequadas de funcionamento e conservação, realizando as manutenções necessárias e observando as recomendações dos fabricantes;

h) observar as normas de biossegurança, saúde ocupacional, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, proteção ambiental e demais normas aplicáveis à atividade;

i) manter, quando exigidos pela legislação, os registros, documentos e comprovantes relativos ao gerenciamento e à destinação dos resíduos gerados na execução dos serviços, disponibilizando-os à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitado;

j) comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ambiental relevante decorrente da execução dos serviços que possa comprometer a segurança dos pacientes, dos trabalhadores ou do meio ambiente.

17.4. A responsabilidade pelo adequado gerenciamento dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços será da CONTRATADA, desde a sua geração até a destinação final, na forma estabelecida pela legislação aplicável e de acordo com as responsabilidades atribuídas ao estabelecimento gerador.

17.5. Considerando as características do objeto, não foram identificados, no planejamento da contratação, impactos ambientais relevantes além daqueles inerentes à prestação de serviços de saúde, especialmente os relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde e ao consumo de recursos naturais e energéticos.
17.6. Não se identificam, em princípio, medidas específicas de compensação ambiental aplicáveis à presente contratação, considerando a natureza do objeto e os impactos previstos. As medidas de prevenção, redução, controle, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos deverão ser suficientes para o gerenciamento dos aspectos ambientais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações que venham a ser estabelecidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação e à execução dos serviços objeto deste instrumento.
18.2. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a vigência do contrato, as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável à execução do objeto.
18.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.
18.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.
18.5. Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou solicitações de informações relacionadas ao presente Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do endereço eletrônico **licitacao@santasalete.sp.gov.br**, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.
18.6. A execução dos serviços deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência e do contrato, as normas técnicas, sanitárias, profissionais, de segurança do paciente, de proteção de dados pessoais e demais regulamentações aplicáveis à natureza dos serviços contratados.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº //////2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PROCESSO Nº 078/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro
CEP: 15.768-000 – Santa Salete/SP
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: //////////////////////
//////////////////////
//////////////////////
//////////////////////

A Prefeitura Municipal de Santa Salete, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 600, Centro, na cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.211/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Júlio Cesar Martins Miliatti**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na Rua/Avenida ....., em ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 078/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 032/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ozonioterapia, laserterapia, terapia com Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF), destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a realização dos procedimentos por profissionais habilitados, a disponibilização de equipamentos e materiais devidamente regularizados perante os órgãos competentes, bem como o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis e a legislação vigente**,** conforme Termo de Referencia e Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição do Objeto	Total máximo de sessões mensais	Total máximo de sessões em 12 meses	Valor unitário máximo por sessão	Valor Total máximo Mensal	Valor Total máximo para 12 meses
Sessão de atendimento especializado, com aplicação isolada ou concomitante de procedimentos de ozonioterapia,	120	1.440	R$	R$	R$

laserterapia, Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF), destinados ao atendimento de pacientes com feridas, algias e outras condições clínicas com indicação profissional para os procedimentos, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato;

5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;

5.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.2.7. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

5.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.2.11. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

5.2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.2.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, I e § 2º);

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória, nos percentuais previstos no item 14.2, IV, do Termo de Referência, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, II e § 3º);

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Salete/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos subitens 9.1.1 (quando houver grave dano ou inexecução total), 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III e § 4º);

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos subitens 9.1.5 a 9.1.9, bem como nas demais que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento (art. 156, IV e § 5º).

9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), descontando-se esta dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação (art. 157), observando-se, para o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município e, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente (art. 156, § 8º).

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão

ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1 PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
02 PREFEITURA
02 05 SAÚDE
020500 SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0101 Fundo Municipal de Saude
10 301 0101 2015 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saude
130 OR 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC SAÚDE–GERAL
339 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC SAÚDE–FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O contrato também poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração (exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta), consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, e, quando decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados (art. 138, § 2º).

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de relatório indicando os serviços executados, os pagamentos efetuados e os devidos, as multas e as indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (data-base: XX/XX/2026). Após esse prazo, mediante requerimento da CONTRATADA, poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período, com periodicidade anual, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se o reajuste por apostila (art. 136, I).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a publicação de seu extrato, nos termos dos arts. 94 e 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como a remessa das informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Sistema AUDESP, na forma regulamentar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, tratando os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde dos pacientes exclusivamente para a execução do objeto. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:

14.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.3.(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.4. (III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.5. (IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar

para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

14.9. I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

14.10. II) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 03 vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

15.2. Todas as disposições que, porventura, não estejam expressamente contempladas neste contrato serão reguladas e supridas pelo Termo de Referência, o qual integra este documento para todos os efeitos legais, funcionando como complemento normativo e vinculante entre as partes.

15.3. Faz parte integrante deste termo de contrato (ANEXO)

15.3.1. Ordem de Início de Serviço

15.3.2. Cadastro do responsável pela Licitação

15.3.3. Termo de ciência e notificação

15.3.4. Declaração de documentos a Disposição do TCE/SP.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, xx de xxxxx de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026.
PROCESSO Nº 078/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

Pela presente Ordem de Início de Serviço, fica a Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede comercial na XXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, representada pelo seu proprietário o Senhor: XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG: XXXXXXXXX e CPF: XXXXXXXX, conforme CONTRATO Nº XXX/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ozonioterapia, laserterapia, terapia com Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF), destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a realização dos procedimentos por profissionais habilitados, a disponibilização de equipamentos e materiais devidamente regularizados perante os órgãos competentes, bem como o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis e a legislação vigente, conforme Termo de Referencia e Edital, fica obrigada a prestar os serviços constantes no contrato, conforme solicitação mediante autorização de compras, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta Ordem de Serviço, conforme o item 4.2 do Termo de Referência. O descumprimento acarretará, além das sanções previstas na Lei que rege a licitação, em multa constante do contrato.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, xx de xxxxx de 2026.

_____

Júlio César Martins Miliatti
Prefeito Municipal

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Nome:	Júlio César Martins Miliatti
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.835.458-01
RG:	42.275.604-0 SSP/SP
Data de Nascimento:	16/08/1982
Endereço Residencial:	Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.
E-mail Institucional:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99729-6570
Período de Gestão	2025/2028

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP
CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XXX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OZONIOTERAPIA, LASERTERAPIA, TERAPIA COM PLASMA RICO EM PLAQUETAS (PRP) E PLASMA RICO EM FIBRINA (PRF), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DEVIDAMENTE REGULARIZADOS PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROTOCOLOS TÉCNICOS APLICÁVEIS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL.

ADVOGADO/ Nº OAB: - HIGOR SÃO FELICE SOUSA – OAB/SP 441.941

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, XX de XXX de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Júlio César Martins Miliatti

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 217.835.458-01
RG nº: 42.275.604-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/08/1982
Endereço: Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.
E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone: (17) 3662-9000

_____

JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Júlio César Martins Miliatti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 217.835.458-01
RG nº: 42.275.604-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/08/1982
Endereço: Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.
E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone: (17) 3662-9000

_____

JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo: Representante Legal
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone:

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
CNPJ Nº: 01.611.211/0001-23
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: XXXXXX até XXXXXX

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OZONIOTERAPIA, LASERTERAPIA, TERAPIA COM PLASMA RICO EM PLAQUETAS (PRP) E PLASMA RICO EM FIBRINA (PRF), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DEVIDAMENTE REGULARIZADOS PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROTOCOLOS TÉCNICOS APLICÁVEIS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL..**

VALOR (R$): XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, XX de XXX de 2026

RESPONSÁVEL:
Júlio César Martins Miliatti
Prefeito Municipal
CPF: 217.835.458-01
RG: 42.275.604-0 SSP/SP
E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br

_____

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
Ref.: Pregão Eletrônico nº 032/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre integralmente os requisitos de habilitação;

b) inexiste quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventual ocorrência posterior;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

d) a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de forma independente, sem qualquer tipo de interferência de terceiros;

e) se responsabiliza integralmente pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

f) a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021; **(se for o caso)**

g) não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) obteve pleno acesso ao Edital e seus anexos, pelos meios descritos no instrumento convocatório;

i) não possui, em seu quadro societário ou como dirigente, agente público do órgão ou entidade contratante, nem mantém com ele vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou relação de parentesco vedada, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

j) assume responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto, conforme artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;

k) cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

l) no caso de licitante organizado sob forma de cooperativa, declara cumprir os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

m) declara que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

n) está ciente da totalidade e extensão desta declaração, detendo plenos poderes e informações para firmá-la, reconhecendo que a falsidade de qualquer informação prestada para fins de obtenção de vantagem na presente licitação configura o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

o) está ciente das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), comprometendo-se a observar integralmente suas disposições no tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr (a) -----, portador (a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 0XX/2026 – Processo nº 0XX/2026** em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, -- de ----- de 2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

1- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Fone/Fax:

E-mail:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OZONIOTERAPIA, LASERTERAPIA, TERAPIA COM PLASMA RICO EM PLAQUETAS (PRP) E PLASMA RICO EM FIBRINA (PRF), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DEVIDAMENTE REGULARIZADOS PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROTOCOLOS TÉCNICOS APLICÁVEIS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL".

Descrição do Objeto	Total máximo de sessões mensais	Total máximo de sessões em 12 meses	Valor unitário máximo por sessão	Valor Total máximo Mensal	Valor Total máximo para 12 meses
Sessão de atendimento especializado, com aplicação isolada ou concomitante de procedimentos de ozonioterapia, laserterapia, Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF), destinados ao atendimento de pacientes com feridas, algias e outras condições clínicas com indicação profissional para os procedimentos, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.	120	1.440	R$	R$	R$

Total da Proposta: R$

Banco: Conta: Agência:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade/Estado, _____ de xxxxxxxx de 2.026.

_____

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa: